Concurso Objetivo

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

STJ

INFORMATIVO Nº 876

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

Clareza, aplicação prática e foco na prova

EDIÇÃO 2026 • 10 DE FEVEREIRO DE 2026

- Todos os temas da edição, com indicação da fonte
- Teses oficiais e comentários objetivos
- Exemplos hipotéticos de fácil compreensão
- Distinções, requisitos e pontos de atenção
- Revisão final para consolidar o conteúdo

STJ - INFORMATIVO 876

NOTA EDITORIAL

Este caderno comenta todos os 13 registros do Informativo de Jurisprudência nº 876 do Superior Tribunal de Justiça, publicado em 10 de fevereiro de 2026. Cada tema reúne a questão jurídica, o entendimento divulgado, uma explicação objetiva, um exemplo e o ponto de atenção para concursos.

FONTE E RECORTE DA EDIÇÃO
STJ, Informativo de Jurisprudência nº 876, 10 de fevereiro de 2026, 31 páginas no PDF original. O conteúdo acompanha o estado da controvérsia apresentado nessa edição. O número do processo e a página da fonte constam em cada comentário.

COMO ESTUDAR

1. Leia a pergunta e tente respondê-la antes de consultar o entendimento.
2. Identifique a regra, seus requisitos e as exceções expressamente indicadas.
3. Aplique o raciocínio ao exemplo hipotético, sem ampliar a conclusão do caso.
4. Revise os pontos de prova e volte à fonte quando precisar aprofundar.

CONVENÇÕES EDITORIAIS

ENTENDIMENTO DO STJ	Reprodução do destaque oficial da edição.
COMENTÁRIO OBJETIVO	Explicação editorial do fundamento e dos limites da decisão.
EXEMPLO HIPOTÉTICO	Situação criada para facilitar a compreensão; não é relato do processo.
PONTO DE PROVA	Distinção ou requisito que exige atenção na revisão.
QUESTÃO AFETADA / INCIDENTE	Registro processual que ainda não apresenta tese de mérito na edição.

PRECISÃO PARA A PROVA

Julgamento de mérito, afetação de repetitivo e admissão de incidente têm funções diferentes. Não atribua força de tese julgada a uma questão apenas submetida à apreciação. Quando houver limite temporal, modulação ou circunstância decisiva, considere-o junto da regra.

Concurso Objetivo - Conhecimento hoje. Grandes conquistas amanhã.

SUMÁRIO

01. Herança no Brasil: limite à homologação estrangeira 4

02. Continuidade delitiva não se transporta automaticamente ao Direito Administrativo 5

03. Improbidade: a gravidade do fato não dispensa tipificação 6

04. Pensão por morte: renda comprovada e renda desconhecida 7

05. IRPF: chamar a verba de indenização não resolve 8

06. Seguro de vida: assumir risco não equivale a querer morrer 9

07. Repasse de recursos externos e variação cambial 10

08. Patente: demora do INPI não cria prazo adicional judicial 11

09. Canabidiol domiciliar: autorização de importação não é registro 12

10. Preço à vista igual ao parcelado pode ser válido 13

11. Dosimetria no ECA: fundamentação concreta, sem dupla contagem 14

12. Correição parcial: fungibilidade em situação excepcional 15

13. Estupro de vulnerável: exceção não substitui a regra de proteção 16

Revisão final - pontos essenciais 17

01 | DIREITO CIVIL, DIREITO INTERNACIONAL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL

01. Herança no Brasil: limite à homologação estrangeira

Um ato notarial estrangeiro pode confirmar testamento e partilhar bens situados no Brasil?

ENTENDIMENTO DO STJ
A homologação de ato notarial estrangeiro que versa sobre bens situados no Brasil contraria o art. 964 do CPC, que veda a homologação de decisões estrangeiras em hipóteses de competência exclusiva da jurisdição nacional.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A competência brasileira é exclusiva para confirmar testamento particular e realizar inventário e partilha de bens localizados no país, ainda que o falecido seja estrangeiro. Por isso, o ato estrangeiro que invade essa competência não pode ser homologado. A concordância dos herdeiros não altera a regra. O acordo poderá ser apresentado ao procedimento brasileiro adequado, observados seus requisitos.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Um cartório francês registra um testamento particular e atribui a uma herdeira um apartamento no Brasil. A concordância de toda a família não permite homologar o ato estrangeiro nessa parte: a sucessão do imóvel deve observar a competência brasileira.

PONTO DE PROVA
Bens no Brasil: competência exclusiva para inventário e partilha, independentemente da nacionalidade do falecido.

REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Og Fernandes, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 11/11/2025, DJEN 18/11/2025.

Fonte: STJ, Informativo 876, p. 1 do PDF original.

02 | DIREITO ADMINISTRATIVO

02. Continuidade delitiva não se transporta automaticamente ao Direito Administrativo

Infrações administrativas semelhantes podem receber uma única sanção pela continuidade delitiva?

ENTENDIMENTO DO STJ
A aplicação da continuidade delitiva ou de outros institutos do Direito Penal às infrações administrativas somente é admitida quando houver previsão expressa em lei.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A aplicação desse instituto depende de autorização legal expressa no regime administrativo pertinente. Não basta invocar, por analogia, o art. 71 do Código Penal. No regime sancionador do Inmetro examinado, a Lei 9.933/1999 não fornece essa autorização. Isso não afasta as garantias do processo sancionador; apenas impede importar automaticamente uma técnica específica de cálculo da pena criminal.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma empresa recebe multas do Inmetro por várias infrações semelhantes e pede uma única punição com aumento, como no crime continuado. Sem previsão legal específica, a semelhança entre as condutas não autoriza esse tratamento.

PONTO DE PROVA
Continuidade delitiva administrativa exige previsão legal; semelhança das infrações, sozinha, não basta.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AREsp 2.642.744-RJ, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por maioria, julgado em 3/2/2026.

Fonte: STJ, Informativo 876, p. 4 do PDF original.

03 | DIREITO ADMINISTRATIVO

03. Improbidade: a gravidade do fato não dispensa tipificação

Uma violação gravíssima de princípios basta para manter condenação pelo art. 11 da LIA?

ENTENDIMENTO DO STJ
A despeito de a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada sob a ótica da redação original do art. 11 da Lei n. 8.429/1992, qualificar a tortura como ato atentatório aos princípios da Administração Pública, as modificações implementadas pela Lei n. 14.230/2021 não permitem qualificar como ímproba tal prática.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Após a Lei 14.230/2021, o art. 11 contém hipóteses taxativas. Em processo ainda não definitivamente encerrado, é preciso verificar se a conduta permanece enquadrada em um tipo vigente. No caso, tortura, sequestro e ocultação de cadáver não sustentavam a imputação genérica de violação de princípios. Isso não torna os fatos lícitos nem elimina possíveis responsabilidades penais, civis ou disciplinares. Também não autoriza desconstituir automaticamente coisa julgada.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma ação ainda pendente atribui improbidade a agentes somente por violação genérica de princípios. Mesmo diante de fatos extremamente graves, o julgador deve identificar um tipo atual aplicável, em vez de usar a gravidade como substituto da tipicidade.

PONTO DE PROVA
Art. 11: rol taxativo. Ausência de improbidade nessa imputação não significa ausência de outras responsabilidades.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.232.623-AL, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 3/2/2026.

Fonte: STJ, Informativo 876, p. 6 do PDF original.

04 | DIREITO ADMINISTRATIVO

04. Pensão por morte: renda comprovada e renda desconhecida

Como calcular a pensão aos dependentes quando a renda da vítima não foi demonstrada?

ENTENDIMENTO DO STJ
O pensionamento mensal decorrente de ato ilícito deve limitar-se a 2/3 (dois terços) dos rendimentos auferidos pela vítima falecida ou ser equivalente a um salário mínimo se não houver comprovação dos seus rendimentos.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Reconhecida a responsabilidade pela morte, a pensão corresponde a dois terços dos rendimentos comprovados da vítima. Se esses rendimentos não forem demonstrados, o parâmetro adotado é um salário mínimo integral. A distinção é essencial: a fração de dois terços não deve ser aplicada novamente ao salário mínimo utilizado como base presumida nesse julgamento.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Se a vítima recebia comprovadamente R$ 3.000, a referência mensal é R$ 2.000. Se não há prova dos rendimentos, a referência é um salário mínimo, e não dois terços dele, observados os demais limites da condenação.

PONTO DE PROVA
Renda provada: 2/3 dos ganhos. Renda não provada: um salário mínimo integral.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.204.627-DF, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 3/2/2026.

Fonte: STJ, Informativo 876, p. 9 do PDF original.

05 | DIREITO DO TRABALHO, DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO EMPRESARIAL

05. IRPF: chamar a verba de indenização não resolve

Pagamentos pela rescisão de contrato civil de executivo ficam automaticamente livres de IRPF?

ENTENDIMENTO DO STJ

O Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) incide sobre as verbas recebidas a título de participação nos lucros e resultados, bônus de performance individual, outplacement e a compensação por stock options, pagas a executivo por ocasião da rescisão unilateral e imotivada de seu contrato de prestação de serviços.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. É necessário examinar a natureza econômica da verba. Valores que substituem ganhos esperados, como bônus, participação nos resultados e compensações por oportunidades contratuais perdidas, podem representar acréscimo patrimonial tributável. O caso trata de contrato civil de prestação de serviços, distinto do vínculo trabalhista concomitante. Não se pode estender a conclusão, sem exame próprio, a toda verba rescisória trabalhista ou a toda operação com opções de ações.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Um executivo recebe dinheiro, na rescisão do contrato civil, para substituir bônus e vantagens que obteria. O simples título contratual de “indenização” não afasta o imposto se o pagamento repõe ganhos futuros, em vez de reparar perda patrimonial efetiva.

PONTO DE PROVA

A natureza da verba prevalece sobre seu nome; diferencie recomposição patrimonial e substituição de ganhos.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 1.409.762-SP, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Rel. para acórdão Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Segunda Turma, por maioria, julgado em 3/2/2026.

Fonte: STJ, Informativo 876, p. 10 do PDF original.

06 | DIREITO CIVIL

06. Seguro de vida: assumir risco não equivale a querer morrer

A exposição voluntária a perigo basta para excluir a cobertura por morte?

ENTENDIMENTO DO STJ
No seguro de vida, apenas o suicídio ocorrido nos dois primeiros anos de vigência do contrato é considerado agravamento intencional do risco passível de excluir a cobertura securitária.

COMENTÁRIO OBJETIVO

No seguro de vida, a discussão sobre agravamento intencional do risco não se resolve como no seguro de danos. Ir a um local perigoso não equivale a provocar a própria morte. No caso, o segurado foi morto por terceiros, e a cobertura não podia ser recusada por esse fundamento. A disciplina especial do suicídio nos dois primeiros anos não se confunde com outras questões, como fraude ou omissão de doença relevante.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O segurado vai a um local de venda de drogas e é morto por terceiros. A seguradora não pode presumir que ele pretendia morrer apenas porque se expôs ao perigo, recusando a indenização por agravamento do risco.

PONTO DE PROVA
Exposição consciente ao perigo não equivale, por si só, a suicídio nem autoriza a exclusão examinada.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.130.908-SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 16/12/2025, DJEN 14/1/2026.

Fonte: STJ, Informativo 876, p. 14 do PDF original.

07 | DIREITO CIVIL

07. Repasse de recursos externos e variação cambial

É válida a vinculação cambial em financiamento com recursos captados no exterior e repassados pelo BNDES?

ENTENDIMENTO DO STJ
É válida a inclusão de cláusula de paridade cambial nos contratos de repasse de recursos externos celebrados com fundamento na Resolução do Conselho Monetário Nacional 63/1967, bem como em todas as posteriores que passaram a reger a matéria.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A regra geral de restrição à indexação em moeda estrangeira admite exceções legalmente autorizadas. No sistema de repasse examinado, a regulamentação monetária editada dentro da competência legal permitia a cláusula de paridade cambial. A origem externa dos recursos e o enquadramento jurídico da operação são relevantes. A decisão não libera a indexação cambial de qualquer dívida doméstica.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma empresa contrata financiamento inserido no regime autorizado de repasse de recursos externos do BNDES. A atualização pela variação cambial prevista nesse regime não é inválida apenas porque o pagamento ocorre no Brasil.

PONTO DE PROVA
Antes de aplicar a proibição geral, verifique a existência de exceção legal e o regime da operação.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AREsp 2.422.049-SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 3/2/2026.

Fonte: STJ, Informativo 876, p. 16 do PDF original.

08 | DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL

08. Patente: demora do INPI não cria prazo adicional judicial

O Judiciário pode prolongar individualmente uma patente para compensar a demora administrativa?

ENTENDIMENTO DO STJ

Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, na ausência de lei estabelecendo critérios objetivos para eventual prorrogação do prazo da patente, não cabe a análise casuística do pedido de extensão em caso de demora excessiva na análise do processo administrativo pelo INPI.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não basta demonstrar que o INPI demorou a decidir. Após o julgamento da ADI 5.529, não cabe reconstruir judicialmente uma extensão do prazo sem previsão legal que defina critérios objetivos. A conclusão trata da duração da exclusividade, e não de uma autorização para a Administração atrasar procedimentos. Eventuais consequências do atraso exigem fundamento jurídico próprio.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma empresa pede mais quatro anos de exclusividade porque o exame de sua patente foi demorado. O juiz não pode simplesmente acrescentar esse tempo ao prazo legal com base na demora do INPI.

PONTO DE PROVA

Demora administrativa não autoriza criar, por decisão individual, novo prazo de exclusividade patentária.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.240.025-DF, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 16/12/2025, DJEN 19/12/2025.

Fonte: STJ, Informativo 876, p. 18 do PDF original.

09 | DIREITO DA SAÚDE

09. Canabidiol domiciliar: autorização de importação não é registro

A autorização de importação obriga o plano a fornecer canabidiol para uso em casa?

ENTENDIMENTO DO STJ
O plano de saúde não é obrigado ao custeio de medicamento de uso domiciliar à base de canabidiol e não registrado pela Anvisa.

COMENTÁRIO OBJETIVO

No caso, o medicamento não tinha registro na Anvisa e seria autoadministrado em ambiente domiciliar. A autorização individual de importação não equivale a registro sanitário. Além disso, a exclusão de medicamentos domiciliares tem disciplina própria, com exceções como determinadas terapias oncológicas e situações de cobertura obrigatória. É preciso examinar essas circunstâncias; a decisão não significa que qualquer tratamento com canabidiol esteja sempre excluído.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O paciente obtém autorização para importar óleo de canabidiol e usá-lo sozinho em casa. Sem enquadramento em uma exceção de cobertura, a autorização de importação, isoladamente, não impõe seu custeio pelo plano.

PONTO DE PROVA
Diferencie registro sanitário, autorização de importação e regras específicas de medicamentos domiciliares.

REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 3/2/2026.

Fonte: STJ, Informativo 876, p. 20 do PDF original.

10. Preço à vista igual ao parcelado pode ser válido

Anunciar parcelamento “sem juros” exige oferecer desconto para pagamento à vista?

ENTENDIMENTO DO STJ
A liberdade de precificação, como expressão legítima da autonomia privada e da livre iniciativa, permite ao fornecedor manter o mesmo preço para vendas à vista e a prazo, desde que respeitados os deveres de informação e transparência previstos no Código de Defesa do Consumidor.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A lei permite preços diferentes conforme o prazo ou o meio de pagamento, mas não obriga o comerciante a diferenciá-los. É válida a cobrança do mesmo total à vista e a prazo, desde que a oferta seja clara e não esconda encargos. O controle recai sobre transparência e efetiva correspondência entre o preço anunciado e o cobrado.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma loja informa R$ 600 à vista ou seis parcelas de R$ 100, sem despesas adicionais. A ausência de desconto à vista, por si só, não torna enganosa a expressão “sem juros”.

PONTO DE PROVA
Diferenciação de preços é permitida, não obrigatória. Encargos ocultos continuam vedados.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 1.876.423-SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 3/2/2026.

Fonte: STJ, Informativo 876, p. 22 do PDF original.

11 | DIREITO PENAL

11. Dosimetria no ECA: fundamentação concreta, sem dupla contagem

Circunstâncias específicas da produção ou divulgação de material de abuso podem agravar a pena-base?

ENTENDIMENTO DO STJ

1 - No crime do art. 240 do ECA, a produção clandestina de pornografia infantil no ambiente doméstico, com violação da intimidade da vítima por pessoa que se aproveitou da relação de confiança e coabitação, justifica a culpabilidade acentuada, independentemente da análise isolada da idade ou da quantidade de registros. 2 - No crime do art. 241-A do ECA, a amplitude do tipo penal não impede que o julgador, ao analisar a culpabilidade, considere a gravidade concreta revelada pelo conteúdo específico do material compartilhado, notadamente quando a perícia identifica o envolvimento de crianças de idade bastante reduzida.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Sim, quando demonstram reprovação superior à já presente no tipo penal. O julgamento considerou aspectos concretos, como exploração clandestina da confiança doméstica e particularidades das vítimas. A fundamentação deve ultrapassar a simples repetição de que o material envolve crianças ou adolescentes, pois isso já integra o crime. Também é necessário evitar usar a mesma circunstância duas vezes na dosimetria.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Ao fixar a pena, o juiz identifica que o agente se valeu da convivência doméstica e de uma relação especial de confiança para produzir o material. Deve explicar essa gravidade adicional, sem reutilizar fator já computado em outra etapa.

PONTO DE PROVA

Pena-base exige gravidade concreta além das elementares; proíbe-se a dupla valoração do mesmo fato.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AREsp 3.032.889-SP, Rel. Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 3/2/2026.

Fonte: STJ, Informativo 876, p. 25 do PDF original.

12 | DIREITO PROCESSUAL PENAL

12. Correição parcial: fungibilidade em situação excepcional

É sempre erro grosseiro usar correição parcial contra decisão que indefere diligências investigativas?

ENTENDIMENTO DO STJ
A correição parcial é admissível em situações extremamente excepcionais, quando há evidente inversão tumultuária do processo originário e risco de prejuízo às investigações, não sendo censurável o seu cabimento, em substituição ao recurso de apelação, à luz da fungibilidade recursal.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não no contexto excepcional reconhecido pelo STJ: investigação inicial urgente, risco de prejuízo irreparável e inversão tumultuária do procedimento. Nessas condições, foi admitida a fungibilidade em relação à apelação do art. 593, II, do CPP. A conclusão não transforma a correição em recurso alternativo geral. O contraditório pode ser diferido, e a nulidade exige demonstração de prejuízo.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma diligência urgente é indeferida em investigação e a acusação utiliza correição parcial. Se presentes as particularidades reconhecidas no precedente, o equívoco de via pode ser superado; a defesa mantém a possibilidade de impugnação posterior.

PONTO DE PROVA
Fungibilidade excepcional depende do contexto; contraditório diferido não equivale à supressão da defesa.

REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 3/2/2026.

Fonte: STJ, Informativo 876, p. 27 do PDF original.

13 | DIREITO PENAL

13. Estupro de vulnerável: exceção não substitui a regra de proteção

A formação de família afasta automaticamente o crime contra menor de 14 anos?

ENTENDIMENTO DO STJ
Considerando as peculiaridades do contexto fático, especialmente o nascimento de filho do casal e a constituição de núcleo familiar, bem como a ausência de efetiva vulneração ao bem jurídico tutelado, não há afetação relevante da dignidade sexual a justificar a atuação punitiva estatal.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. A regra do art. 217-A do Código Penal e da Súmula 593 continua sendo a irrelevância do consentimento, da experiência sexual anterior e do relacionamento amoroso para a configuração do delito. Neste julgamento específico, a maioria reconheceu situação excepcional, a partir de um conjunto singular de fatos, incluindo controvérsia próxima ao limite etário. Não se extrai autorização geral para afastar o crime por gravidez, união ou concordância familiar.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Em uma questão, apenas a informação de que houve relacionamento e posterior formação de família não permite excluir o crime. Para tratar do precedente excepcional, o enunciado precisa trazer suas particularidades e pedir a distinção em relação à regra geral.

PONTO DE PROVA
Regra: proteção objetiva do menor de 14 anos. A exceção casuística não revoga o art. 217-A nem a Súmula 593.

REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de Justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por maioria, julgado em 3/2/2026.

Fonte: STJ, Informativo 876, p. 30 do PDF original.

Revisão final - pontos essenciais

Use este quadro para revisar. Se uma distinção não estiver clara, retorne ao comentário correspondente.

ITEM	O QUE LEVAR PARA A PROVA
01	Bens no Brasil: competência exclusiva para inventário e partilha, independentemente da nacionalidade do falecido.
02	Continuidade delitiva administrativa exige previsão legal; semelhança das infrações, sozinha, não basta.
03	Art. 11: rol taxativo. Ausência de improbidade nessa imputação não significa ausência de outras responsabilidades.
04	Renda provada: 2/3 dos ganhos. Renda não provada: um salário mínimo integral.
05	A natureza da verba prevalece sobre seu nome; diferencie recomposição patrimonial e substituição de ganhos.
06	Exposição consciente ao perigo não equivale, por si só, a suicídio nem autoriza a exclusão examinada.
07	Antes de aplicar a proibição geral, verifique a existência de exceção legal e o regime da operação.
08	Demora administrativa não autoriza criar, por decisão individual, novo prazo de exclusividade patentária.
09	Diferencie registro sanitário, autorização de importação e regras específicas de medicamentos domiciliares.
10	Diferenciação de preços é permitida, não obrigatória. Encargos ocultos continuam vedados.
11	Pena-base exige gravidade concreta além das elementares; proíbe-se a dupla valoração do mesmo fato.
12	Fungibilidade excepcional depende do contexto; contraditório diferido não equivale à supressão da defesa.
13	Regra: proteção objetiva do menor de 14 anos. A exceção casuística não revoga o art. 217-A nem a Súmula 593.

CHECKLIST DE DOMÍNIO

[ ] Consigo enunciar a regra sem perder seus requisitos?

[ ] Sei explicar por que o exemplo recebe essa solução?

[ ] Distingo regra geral, exceção e questão ainda submetida a julgamento?

[ ] Recordo os prazos, percentuais e marcos temporais destacados?

FONTE OFICIAL

Superior Tribunal de Justiça. Informativo de Jurisprudência nº 876, 10 de fevereiro de 2026. PDF fornecido para elaboração deste caderno.

Acessar o Informativo 876 no portal do STJ

Comentários e exemplos: Concurso Objetivo. Os exemplos são hipotéticos e preservam os limites indicados no comentário.